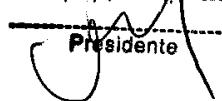


	
PROTOCOLO Nº <u>187</u>	
Data <u>16/11/11 15:20</u> Horas	
 Serviço de Expediente Projeto de Lei nº	

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 17/11/11


Presidente

Anápolis, GO, 07 de novembro de 2011.

Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas, para os filhos de pessoas portadoras de deficiência, próximas de suas residências, bem como a garantia de vagas às crianças cujas mães trabalham e têm carteira assinada ou outro comprovante de emprego fornecido pelo empregador, para apresentação no ato da matrícula.

Art. 2º- O Executivo estabelecerá em regulamento os critérios para consecução desta Lei, no prazo de noventa dias.

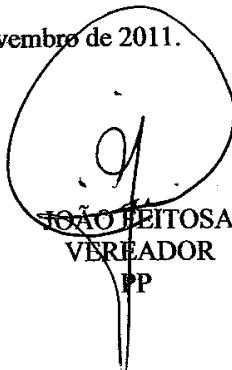
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobradas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Anápolis poderá dispor de todos os meios necessários a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.


JOÃO PEITOSA
 VEREADOR
 PP

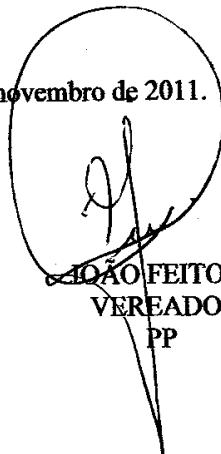


CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

Nas políticas praticadas pelos poderes constituídos devem levar em conta as necessidades das pessoas que possuam carência de sobrevivência com as mães que tem filhos especiais, bem como são arrimos de famílias e necessitam de um tratamento diferenciado pelos órgãos públicos para agilizar a inclusão dessas pessoas na vida social de nossa comunidade.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.



JOÃO FEITOSA
VEREADOR
PP